



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



## PROJETO DE LEI Nº. 63/2015

Dá denominação a logradouro público que especifica.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua José Bento a Rua B do Loteamento Morada da Garça.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 30 de setembro de 2015.

  
João Fernando de Assis Cipriani  
VEREADOR

  
Otávio Júlio Gonçalves Filho  
Vereador

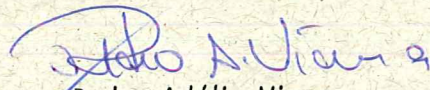
  
Carlos Antônio de Castro Lopes  
VEREADOR

**Justificação:** O Projeto de Lei apresentado visa dar denominação à Rua B do Loteamento Morada da Garça de Rua José Bento, visando homenagear esse ilustre cidadão, que tanto contribuiu para o Município de Matias Barbosa.

Em anexo ao projeto apresento mapa de localização do logradouro (Granjas Morada da Garça), a biografia e a aquiescência dos familiares do homenageado.

Por todo o exposto, apresento o presente projeto de lei e espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a apreciação.

  
Marcos Martins  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

  
Pedro Adélio Viana  
VEREADOR

  
Joaquim Benedito de Almeida  
VEREADOR





## Biografia de José Bento

José Bento nasceu em Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, no dia 03 de Setembro de 1920. Filho de José Bento da Silva e Crecença Faier, seu pai lavrador e sua mãe doméstica.

De família muito simples, José Bento teve uma infância muito simples, sofrida e sem condições de estudar. Realizando este grande sonho de ser alfabetizado somente na fase adulta.

No dia 09 de Junho de 1942, casou-se com Maria de Lourdes de Miranda Bento e tiveram 12 filhos com cujo nome são eles: Valdir Bento da Silva(in memória), Maria Aparecida Bento da Pancotti, Maria José Bento da Silva(in memória), José Bento Filho(in memória), José Maria Bento da Silva, Cosme Bento da Silva, Damião Bento da Silva, Sebastião Bento da Silva, Vera Lúcia de Fátima Bento Cigane, Carlos Henrique Bento da Silva, Tereza Cristina de Fátima Bento da Silva, Vanda Bento de Moraes e Getúlio Bento da Silva(in memória). Filhos adotivos; Matheus Chapinotti e João Batista Correia.

José Bento começou a trabalhar na fazenda Paciência em Matias Barbosa, depois foi para fazenda no Pitangueiras, trabalhou no Departamento Nacional de Obra e Saneamento DNOS entrou na construção da usina 4 da Companhia Mineira de Eletricidade.

Em 7 de Setembro de 1960 trabalhou na Companhia Telefônica de Juiz de Fora; depois passou em 28 de Abril para telefônica municipal(telemusa) em 11 de Agosto de 1975 passou a pertencer a telecomunicações Minas Gerais(Telemig) aposentou-se por tempo de serviço.

Depois de aposentado trabalhou de eletricitista ajudando aqueles que não podiam pagar mão de obra da parte elétrica de suas casas. Era querido pela população, segundo testemunhas saía pela madrugada com pequenas cobertas, cobrindo aqueles que dormiam sob as marquises na Cidade de Matias Barbosa, fazia muita caridade as pessoas e era uma pessoa muito bem admirada pelo povo Matiense.

Faleceu em 09 de Janeiro de 2000 deixando muitas saudades nos corações daqueles que ficaram.

**Biografia feita pelo seu filho José Maria Bento da Silva**

**Matias Barbosa, 23 de Setembro de 2015.**



## DECLARAÇÃO:

Pela presente, a família do Sr. José Bento, neste ato representado pelo Sr. José Maria Bento da Silva, inscrito no CPF sob o nº 093021 - 20, portador do RG M5740-029, residente e domiciliado na Cidade Matias Barbosa nº. 336 bairro Centro, Matias Barbosa – MG, filho do Sr. José Bento, já ciente da intenção em se homenagear a memória deste ilustre cidadão, denominando, com seu nome, a Rua B do Loteamento Morada da Garça, vem dar expressa anuência à sua utilização, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº. 1.012, de 14 de julho de 2009.

Matias Barbosa, 29 de setembro de 2015.

  
José Maria Bento da Silva



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 63/2015



Dá denominação a logradouro público que especifica.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica denominada de Rua José Bento a Rua B do Loteamento Morada da Garça.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 30 de setembro de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento  
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Sala das Sessões 03 / 11 / 15

PRESIDENTE

A Comissão de Serviços e Políticas Públicas  
Municipais, Urbanismo e Cidadania.  
Sala das Sessões 24 / 11 / 15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª votação

Sala das Sessões 25 / 11 / 15

PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Parecer final 25 / 11 / 15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª votação

Sala das Sessões 02 / 12 / 15

PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº. 507/2015/CMMB

Matias Barbosa, 13 de outubro de 2015

Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico na Proposição de Lei nº.63/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica".

Segue anexa cópia da referida proposição.

Atenciosamente,

Marcos Martins  
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Processo Legislativo nº.63/2015

Ilmo. Dr.  
Leonardo Sérgio Henrique  
Advogado da Câmara Municipal de  
**MATIAS BARBOSA – MG.**

RECEBI EM 15/10/2015  
AS 14:25



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº: 066/2015/JUR  
Assunto: Resposta Ofício nº 507/2015/CMMB

Matias Barbosa, 23 de outubro de 2015.

Vereador Marcos Martins,  
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência no ofício de número em epígrafe, encaminho o seguinte Parecer Jurídico:

- Projeto de Lei nº 63/2015, com seguinte ementa: "Dá denominação a logradouro público que especifica".

Sem mais para o momento, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Leonardo Sérgio Henrique**

Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique  
Advogado - OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Vereador Marcos Martins  
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa  
Em mãos/Secretaria



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



## Parecer Jurídico

### I- Histórico:

Parecer solicitado junto a Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, por meio do Ofício n° 507/2015/CMMB, da lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador Marcos Martins, sobre o Projeto de Lei n° 63/2015, subscrito pelos Vereadores desta Casa Legislativa, com seguinte ementa: "Dá denominação a logradouro público que especifica".

Sem mais, passamos a opinar.

### II- Relatório:

#### II.1- Quanto à forma:

O projeto de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar n° 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, tudo em conformidade com o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar n° 107, de 26 de abril de 2001.

A Lei é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, a saber, alterar denominação de logradouro público, tudo isso em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Orgânica Municipal assim como do art. 150 do Regimento Interno da Casa Legislativa, *in verbis*:

"Art. 42 – O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Lei Orgânica Municipal;

II – Leis Complementares;

III – **Leis Ordinárias**;

IV – Decretos Legislativos;

V – Resoluções." (grifamos)

(Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa)

"Art. 150 - Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, **transformando em lei**, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais." (destacamos)

(Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



A legitimidade pela iniciativa de Lei pode surgir de qualquer dos elencados no preceituado pelo art. 44 da *Lex Major* Municipal. Para tanto, transcrevemos para melhor compreensão:

“Art. 44. A iniciativa de Lei cabe a **qualquer Vereador**, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos” (destacado)  
(Lei Orgânica Municipal)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa, ao encontro desta disposição, informa e complementa, dizendo:

“Art. 150 – (...)”

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao **Vereador**, às Comissões e à iniciativa popular.”  
(grifo nosso)  
(Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal)

**A competência para a Câmara denominar logradouros públicos encontra-se prevista no artigo 17 da lei orgânica do Município de Matias Barbosa, mais precisamente, em seu inciso XI.**

Cumpre-nos ressaltar que o quorum exigido para aprovação do projeto de Lei dependerá **do voto da maioria simples dos membros da Câmara Municipal**, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

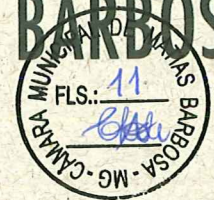
“Art. 55 – A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo exceções dos parágrafos seguintes: (...)”  
(Lei Orgânica Municipal)

Traz ainda o Texto Constitucional, permissivo de competência do Município em relação à matéria tratada pela citada Proposição de Lei, a saber, designação de sendo de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisa e Elaboração de Projetos e Planos Integrados:

“Art. 30 – Compete aos Municípios: (...)”



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



I- legislar sobre **assuntos de interesse local**; (...)” (grifo nosso)  
(Constituição de República Federativa do Brasil)

## II.2- Quanto ao Conteúdo:

Como toda conduta administrativa, a denominação de logradouros públicos, por parte do poder público, deve se ater aos princípios constitucionais expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (...)

Vê-se, portanto, que o referido projeto de lei pretende apenas trazer ao logradouro público uma homenagem a um ilustre cidadão que, segundo mensagem encaminhada ao plenário, tanto contribuiu para o Município de Matias Barbosa, **não sendo esta exaltação de ideologia político partidário e nem promoção de interesse particular.**

A iniciativa é louvável, trazendo ao feito legislativo o reconhecimento a probo cidadão e correta homenagem aos locais, **da forma mais impessoal possível, ressaltando o caráter público de uma importante via, e eliminando qualquer possibilidade de resquício de ofensa constitucional.**

## III- Conclusão:

O projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

É o parecer que submeto a apreciação dos Senhores Vereadores.  
Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 23 de outubro de 2015.

**Leonardo Sérgio Henrique**

Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique  
Advogado - OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº. 538/2015/CMMB

Matias Barbosa, 03 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente na Proposição de Lei nº.63/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Marcos Martins  
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.  
Joaquim Benedito de Almeida  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº.069/2015/CLJR

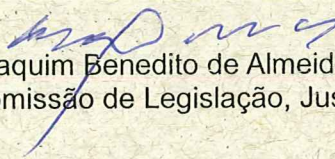
Matias Barbosa, 09 de novembro de 2015

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.63/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica."

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

  
Joaquim Benedito de Almeida  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Exmo. Sr.  
João Fernando de Assis Cipriani  
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



**PORTARIA Nº. 282, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Nomeia relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação na tramitação da Proposição de Lei nº.63/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica".

O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica designado o Vereador João Fernando de Assis Cipriani para ser o relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação na tramitação da Proposição de Lei nº.63/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 03 de novembro de 2015.

Marcos Martins  
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO  
NO QUADRO DE AVISO NO DIA  
03 11 15  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.63/2015



## RELATÓRIO

De autoria do Vereador Otávio Júlio Gonçalves Filho, foi protocolada em 30 de setembro de 2015 a Proposição de Lei nº.63/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica" e encaminhada para esta Comissão no dia 03 de novembro de 2015 para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

Estando o Vereador Otávio Júlio Gonçalves Filho impedido de relatar a proposição, a qual é autor, o Presidente da Câmara nomeou o Vereador João Fernando de Assis Cipriani para relatar a referida proposição, através da Portaria nº.282, de 03 de novembro de 2015, conforme determina o inciso II do art. 67 do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

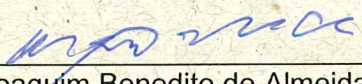
A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pelo advogado deste Poder Legislativo.


O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.63/2015, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretária.

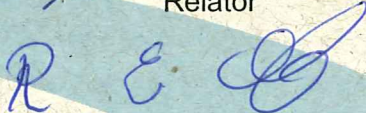
## CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.63/2015.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 24 de novembro de 2015.

  
Joaquim Benedito de Almeida  
Presidente

  
João Fernando de Assis Cipriani  
Relator

  
Rita Edite de Oliveira Fernandes  
Secretária

**APROVADO**  
Sala das Comissões 24/11/15  
  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

URBANISMO E CIDADANIA

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.63/2015



## RELATÓRIO

De autoria do Vereador Otávio Júlio Gonçalves Filho, foi protocolada em 30 de setembro de 2015 a Proposição de Lei nº.63/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica", distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

## FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e redação, e ainda de acordo com o parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.63/2015, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretária.

## CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.63/2015.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 24 de novembro de 2015.

Pedro Adélio Vianna  
Presidente

Evandro José Clóvis  
Relator

Rita Edite de Oliveira Fernandes  
Secretária

**APROVADO**  
Sala das Comissões 24/11/15  
  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.63/2015

### RELATÓRIO

De autoria do Vereador Otávio Júlio Gonçalves Filho, foi protocolada em 30 de setembro de 2015 a Proposição de Lei nº.63/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica" e aprovada em primeira discussão e votação no dia 25 de novembro de 2015.

Foi encaminhada a referida proposição em Plenário a esta Comissão no mesmo dia, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo à técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.63/2015 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretária:

### PROJETO DE LEI Nº.63/2015

Dá denominação a logradouro público que especifica.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



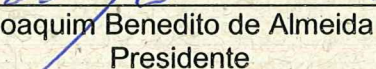
Art. 1º - Fica denominada de Rua José Bento a Rua B do Loteamento Morada da Garça.


Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento  
Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Joaquim Benedito de Almeida  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
João Fernando de Assis Cipriani  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Rita Edite de Oliveira Fernandes  
Secretária

**APROVADO**  
Sala das Comissões 01 / 12 / 15  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



## PROJETO DE LEI Nº.63/2015

Dá denominação a logradouro público que especifica.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua José Bento a Rua B do Loteamento Morada da Garça.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 02 de dezembro de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento  
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO em	2ª	votação
Sala das Sessões	02/12/15	
PRESIDENTE		

Marcos Martins  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº. 632/2015/CMMB

Matias Barbosa, 03 de dezembro de 2015

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 02 de dezembro de 2015, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº.63/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica", o qual encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Marcos Martins  
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº. 63/2015

Exmo. Sr.  
Joaquim de Assis Nascimento  
Prefeito Municipal de  
**MATIAS BARBOSA - MG**

RECIBO DE ABERTURA DE PROCESSO



SETOR.....: PROTOCOLO

PROCESSO.....: PRO-03202/15

Entrada em 09/12/2015 às 10:26h

INTERESSADO.....: CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CPF/CNPJ: 20.431.326/0001-80

Cargo:

Órgão Lotação:

Endereço: Avenida ENGENHEIRO PAULO BRANDAO, 380 /

Bairro: PARQUE DOS SABIAS

Cidade: MATIAS BARBOSA

Telefone: (32)3273-5700

Identidade:

Inscrição Municipal:

Matrícula:

CEP: 36.120-000

UF: MG

ASSUNTO.....: OFICIO Nº632/2015/CMMB - GABINETE

DETALHAMENTO.....: OFICIO Nº632/2015/CMMB - PROJETO DE LEI Nº63/2015

Previsao de Resposta: 23/12/2015

AVISO: O PROTOCOLO GERADO PELA CENTRAL DE RELACIONAMENTO, NÃO IMPLICA NO PRAZO PROCESSUAL E REGIMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA.

As informações sobre o andamento do processo, só serão prestadas mediante este recibo.

*Alessandra Querino*

PROTOCOLO

Assinatura do Responsável pelo Setor

Assinatura do Interessado



LEI Nº 1.321, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.  
Arandes



**LEI N.º 1.321, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dá denominação a logradouro público que especifica.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua José Bento a Rua B do Loteamento Morada da Garça.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 22 de dezembro de 2015.

  
Joaquim de Assis Nascimento  
Prefeito Municipal

Joaquim de Assis Nascimento  
PREFEITO MATIAS BARBOSA - MG  
CPF: 074.810.178-20